



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

Rua Márcio Luis Veras Vidor, 10, Sala A212 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110-160 - Fone: (51) 3210-6500 - Balcão Virtual - (51) 98049-5690 - Email: frpoacent3jefp@tjrs.jus.br

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA Nº 5086953-77.2024.8.21.0001/RS**

**REQUERENTE:** FABIO KRAEMER

**REQUERIDO:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS

**REQUERIDO:** DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS

**DESPACHO/OFÍCIO**

**Requereu:**

O deferimento da tutela de urgência em caráter liminar, forte no Art, 300 §2º do CPC e Art. 3º da Lei nº 12.153/2009, suspendendo a eficácia do AIT TE01018030 e PSDD 2024/0515615-3, até o tramite final da presente demanda, sob pena de configuração de crime de desobediência e aplicação de multa diária;

**A infração em 20.02.2022**

**Defesa 28.04.2022**

**NIP expedida em 04.01.2024**

**5086953-77.2024.8.21.0001**

**10060703457 .V3**



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

**A alteração do art. 282 do CTB pela Lei nº 14.071 de 13 de outubro de 2020 teve VIGÊNCIA em 13 DE ABRIL DE 2021**

“**Art. 282.** Caso a defesa prévia seja indeferida ou não seja apresentada no prazo estabelecido, será aplicada a penalidade e expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, **contado da data do cometimento da infração**, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da imposição da penalidade.

§ 6º Em caso de apresentação da defesa prévia em tempo hábil, o prazo previsto no **caput** deste artigo será de 360 (trezentos e sessenta) dias.

*(REFERENDADO na Redação dada pela Lei nº 14.229, de 2021: § 6º O prazo para expedição das notificações das penalidades previstas no art. 256 deste Código é de 180 (cento e oitenta) dias ou, se houver interposição de defesa prévia, de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado: I - no caso das penalidades previstas nos incisos I e II do caput do art. 256 deste Código, da data do cometimento da infração)*

§ 7º O descumprimento dos prazos previstos no **caput** ou no § 6º deste artigo implicará a decadência do direito de aplicar a penalidade.” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos **180 (cento e oitenta)** dias de sua publicação oficial.

Brasília, 13 de outubro de 2020; 199<sup>º</sup>-da Independência e 132<sup>º</sup> da República.

5086953-77.2024.8.21.0001

10060703457.V3



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

O **termo inicial** dos prazos decadenciais nos casos de AIT, na vigência da **Lei nº 14.071 de 13 de outubro de 2020**, é a data do cometimento da infração.

Se já decorridos 180 ou 360 dias (com defesa) do termo inicial, **sem expedição até o ajuizamento da ação ou quando da expedição da NIP**, há fatalmente a decadência do direito de expedir a notificação da penalidade.

Defere-se a tutela provisória para suspender o AIT TE01018030, bem como o respectivo PSDD.

evento 1, INIC1

---

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO ALVES DUARTE, Juiz de Direito**, em 12/6/2024, às 14:40:3, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10060703457v3** e o código CRC **1d020063**.

---

**5086953-77.2024.8.21.0001**

**10060703457.V3**